

## II - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS PARA O MÊS OUTUBRO/2025

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IRPF</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>a) PAGAMENTO (CARNÊ-LEÃO) – OBRIGATÓRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |
| A Pessoa Física que recebeu de outra Pessoa Física, de fontes situadas no exterior, rendimentos por serviços profissionais e locação de bens móveis e imóveis, estão sujeitas ao IR do mês de <b>SET/2025</b> , conforme tabela progressiva e deverá ser recolhido até <b>31/10/2025</b> – Cód. 0190 |
| <b>b) GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO BENS / DIREITOS – OBRIGATÓRIO.</b>                                                                                                                                                                                                                              |
| A Pessoa Física que obteve ganho no mês de <b>SET/2025</b> deverá recolher o IR à alíquota de 15% até <b>31/10/2025</b> – Cód. 4600                                                                                                                                                                  |
| <b>c) GANHOS LÍQUIDOS OPERAÇÃO EM BOLSA – OBRIGATÓRIO.</b>                                                                                                                                                                                                                                           |
| A Pessoa Física que obteve ganho no mês de <b>SET/2025</b> deverá recolher o IR à alíquota de 15% até <b>31/10/2025</b> – cód. 6015.                                                                                                                                                                 |
| <b>d) COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (MENSALÃO) – OPCIONAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                |
| A Pessoa Física que recebe de mais de uma fonte, durante o mês de <b>SET/2025</b> , deverá calcular o IR devido conforme Tabela Progressiva e recolher no Cód. 0246                                                                                                                                  |

|                                                                       |            |            |            |            |            |            |            |             |            |            |            |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|------------|------------|------------|------------|
| <b>TJLP – TAXA DE JUROS LONGO PRAZO (PERÍODO OUT/2024 A SET/2025)</b> |            |            |            |            |            |            |            |             |            |            |            |            |
| <b>MESES</b>                                                          | <b>OUT</b> | <b>NOV</b> | <b>DEZ</b> | <b>JAN</b> | <b>FEV</b> | <b>MAR</b> | <b>ABR</b> | <b>MAIO</b> | <b>JUN</b> | <b>JUL</b> | <b>AGO</b> | <b>SET</b> |
| ANUAL                                                                 | 7,43       | 7,43       | 7,43       | 7,97       | 7,97       | 7,97       | 8,65       | 8,65        | 8,65       | 8,96       | 8,96       | 8,96       |
| MENSAL                                                                | 0,6192     | 0,6192     | 0,6192     | 0,6642     | 0,6642     | 0,6642     | 0,7208     | 0,7208      | 0,7208     | 0,7467     | 0,7467     | 0,7467     |

|                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DCTF-WEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos)</b> |
| Base <b>SET/2025</b> , entregar até <b>31/10/2025</b> .                                                                |
| (Inicialmente para as empresas que em 2016 tiveram faturamento superior a R\$ 78.000.000,00)                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DCTF-WEB – AFERIÇÕES DE OBRAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| - Deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do serviço eletrônico para Aferições de Obras (SERO), mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição de obras.                                                     |
| - O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20. |

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| <b>EFD CONTRIBUIÇÕES (COFINS/PIS) – AGO/2025</b> |
| Entregar até <b>14/10/2025</b> .                 |

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)</b> |
| Base <b>SET/2025</b> , entregar até <b>15/10/2025</b>                                      |

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional)</b> |
| Base <b>SET/2025</b> , entregar até <b>20/10/2025</b> .                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DME – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| É obrigatória a prestação de informações relativas a operações liquidadas e espécie quando em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil. As informações serão reportadas em formulário eletrônico denominado DME, que deve ser enviado à Receita Federal até o último dia subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie.<br>Recolher base <b>SET/2025</b> até <b>30/10/2025</b> . |
| Fundamento: Instrução Normativa RFB nº 1761 de 2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – “OPCIONAL” – (Fundamentos: Lei nº 13.467/2017 e CLT-Artigos 545; 578; 579; 602 e 611B)**

- a) Recolher o valor descontado na folha de pagamento do mês de **SET/2025**, para o Sindicato de Classe **até 31/10/2025**, e remeter a relação de empregados diretamente ao sindicato.  
Orientamos que a empresa verifique no documento coletivo da categoria profissional e no sindicato de se há previsão de antecipação desse recolhimento.
- b) Descontar do trabalhador ( **Desde que por ele autorizado** ) na folha de pagamento do mês de **OUT/2025**, a contribuição sindical correspondente a 1/30 do salário p/ o sindicato da classe.

**DOI – Declaração sobre Operações Imobiliárias – Base 09/2025**

- Entregar **até 31/10/2025**

**DIRB – Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de natureza Tributária – Base 09/2025**

- Entregar **até 31/10/2025**

**PREVIDENCIÁRIO – Fator Acidentário de Prevenção (FAP)**

Foi divulgado o prazo para disponibilização dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, com vigência para o ano de 2026

As empresas poderão contestar, divergências quanto aos elementos, através de formulário que será disponibilizado nos sites da RFB, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025

**Fundamento : Portaria Interministerial n167 nº10 de 10/09/2025**